

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



## EMENDA MODIFICATIVA Nº () / de 2015 - ( E S ( Deputada Celina Leão )

Ao PROJETO DE LEI nº 466 DE 2015, que 'Estabelece regras para o combate à violência física ou moral promovida contra membros da comunidade escolar do Distrito Federal."

Dá-se ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 466/2015, com a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se, para efeito desta lei, membros da comunidade escolar, da educação básica, do Sistema de Ensino do Distrito Federal:

I - estudantes matriculados em Unidades Escolares;

II – mães, pais ou responsáveis dos estudantes;

III - profissionais de educação em exercício nas Unidades Escolares;

IV – demais profissionais em exercício nas Unidades Escolares."

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo adequar o texto do Projeto de Lei nº 466/2015.

Sala das sessões,

de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO** 

Comissão de Educação, Selide e Cuiture - CESC PL nº 2466 / 2015 Folha nº 07 Matricula: 1205 8 Rubrica: